



# marco

MARCO DE CANAVESES

**Câmara Municipal de Marco de Canaveses**

## CADERNO DE ENCARGOS

### **“FORNECIMENTO DE MÁQUINA DE LAVAR INDUSTRIAL DE ALTA CENTRIFUGAÇÃO – 18kg”**

Ajuste Direto ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo. 16.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos



**Câmara Municipal de Marco de Canaveses**

**PARTE I – Cláusulas Jurídicas**

**CAPÍTULO I – Disposições Gerais**

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **“FORNECIMENTO DE MÁQUINA DE LAVAR INDUSTRIAL DE ALTA CENTRIFUGAÇÃO – 18kg”**.

**Cláusula 2.ª**

**Entidade Pública Contratante**

A entidade que preside ao concurso é o Município do Marco de Canaveses, com a morada no Largo Sacadura Cabral – 4630-219 Marco de Canaveses – com o Telefone nº 255 538 800 e *e-mail*: [a.compras@cm-marco-canaveses.pt](mailto:a.compras@cm-marco-canaveses.pt) ou [info@cm-marco-canaveses.pt](mailto:info@cm-marco-canaveses.pt).

**Cláusula 3.ª**

**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) O presente Caderno de Encargos;
  - c) A proposta adjudicada;
  - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo



## Câmara Municipal de Marco de Canaveses

diploma legal.

### Cláusula 4.ª

#### Preço base

1. O preço base do procedimento é de **7.650.00 € (sete mil seiscentos e cinquenta euros)**, e representa o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento de todos os bens que constitui objeto do contrato a celebrar.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas com mão-de-obra, abrangendo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, assim como todos os aspetos logísticos e instalação necessários ao fornecimento de bens, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço referido é acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

### Cláusula 5.ª

#### Prazo

1. O prazo máximo para o fornecimento dos bens do contrato é de 30 dias a contar da data da celebração do contrato escrito ou da emissão da requisição externa.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do fornecimento dos bens pelo adjudicatário, bem como o cumprimento de todas as demais obrigações, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e seus anexos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

### Cláusula 6.ª

#### Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos e seus anexos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base definido na cláusula 4.ª, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do



## **Câmara Municipal de Marco de Canaveses**

contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### **CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais**

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Obrigações do Adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica obrigado ao fornecimento de bens objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:

- a) Obrigação da entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação do cumprimento do prazo de entrega dos bens;
- c) Cumprimento dos requisitos legais em vigor e garantia da qualidade dos serviços/produtos;
- d) Obrigação de garantia dos bens objeto do contrato;
- e) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados ao Município do Marco de Canaveses relativos à entrega dos bens identificados na sua proposta e que resultem da ação ou omissão do (s) seu (s) profissional (ais);
- f) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível ao fornecimento de bens, objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- g) Não ceder, sem prévia autorização da entidade adjudicante, a sua posição contratual no contrato celebrado com esta;
- h) Prestar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento de bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- i) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- j) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;



## Câmara Municipal de Marco de Canaveses

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### Cláusula 8ª

#### Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Marco de Canaveses os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

### Cláusula 9ª

#### Entrega dos Bens Objeto do Contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues e colocados no local indicado pelo Município de Marco de Canaveses, **no prazo de 30 dias (trinta)**, após a notificação da adjudicação, de acordo com o definido no presente caderno de encargos.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização, ou funcionamento daquele, bem como as respetivas fichas técnicas.
3. Com a entrega do bem objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.



## **Câmara Municipal de Marco de Canaveses**

### **Cláusula 10ª**

#### **Verificação de Execução**

1. As operações de verificação quantitativa têm por objeto comprovar a conformidade das quantidades solicitadas com as quantidades fornecidas, constantes na guia de remessa ou fatura.
2. As operações de verificação qualitativa têm por objeto comprovar a conformidade da qualidade dos géneros fornecidos com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos bem como as legalmente exigidas.
3. O Município do Marco de Canaveses poderá efetuar, no período de fornecimento, as operações de verificação quantitativa e qualitativa que necessitem apenas de um exame sumário.

### **Cláusula 11ª**

#### **Decisões após verificações**

1. Após a verificação quantitativa e qualitativa dos produtos, o Município do Marco de Canaveses aceita ou rejeita os mesmos.
2. Em caso de rejeição, o Município do Marco de Canaveses informará o fornecedor por escrito devendo este proceder à sua custa e no prazo que lhe for determinado, às substituições, alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após o verificado no número acima, o Município procede a nova verificação nos termos da cláusula 10.ª, após o que, caso comprove a conformidade, aceita os produtos.

### **Cláusula 12ª**

#### **Condições de Pagamento**

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a entrega dos bens e cumprimento das obrigações objeto deste caderno de encargos e sua aprovação,
3. Das faturas deverá constar, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 8/2012, de 21/2, na sua redação atual, o número de compromisso, sob pena de devolução e consequente não reconhecimento da obrigação.
- 4 - Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida



## **Câmara Municipal de Marco de Canaveses**

### **Cláusula 13.ª**

#### **Atraso nos pagamentos**

1. Em caso de atraso da Entidade Adjudicante no cumprimento das obrigações pecuniárias emergentes do contrato, tem o Adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada pelo período correspondente à mora.
2. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se imediatamente, sem necessidade de novo aviso, consoante o caso, uma vez vencida a obrigação pecuniária.

### **Cláusula 14.ª**

#### **Incumprimento do contrato**

1. No caso de o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificará-lo-á dentro do prazo de 10 (dez) dias para efeitos de audiência prévia, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o Município de Marco de Canaveses tenha perdido interesse na aquisição dos bens.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo acima referido, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, ou por resolver o contrato com o fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.

## **CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais**

### **Cláusula 15.ª**

#### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo atraso na entrega dos bens entre 1 a 5 dias úteis - 2% do preço contratual;
  - b) Pelo atraso na entrega dos bens entre 6 a 10 dias úteis - 5% do preço contratual;
  - c) Pelo atraso na entrega dos bens superiores a 10 dias úteis - 15% do preço contratual;
  - d) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, poderá ir até 20% do preço contratual;
3. Pelo incumprimento das restantes obrigações, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do valor contratual.



## **Câmara Municipal de Marco de Canaveses**

4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
8. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
9. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

### **Cláusula 16ª**

#### **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da entidade adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à entidade adjudicatária, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

### **Cláusula 17.ª**

#### **Resolução por parte do Fornecedor**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicatária pode resolver o contrato nas seguintes situações
  - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
  - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
  - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.



## **Câmara Municipal de Marco de Canaveses**

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela entidade adjudicatária, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

### **Cláusula 18.ª**

#### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados pela entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo



## **Câmara Municipal de Marco de Canaveses**

período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **CAPÍTULO IV – Resolução de Litígios**

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Foro competente para a resolução de litígios**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, através de correio eletrónico.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. O concorrente fica obrigado a apresentar declaração com a indicação do endereço eletrónico para efeitos de comunicações e notificações, sob pena de exclusão.

### **CAPÍTULO V – Caução**

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Caução**

1. Não é exigível prestação de caução ao abrigo do art.º 88.º, n.º 2 do CCP.
2. A entidade adjudicante pode, caso considere conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme o previsto no art.º 88.º n.º 3 do mesmo diploma legal indicado no n.º anterior.



**Câmara Municipal de Marco de Canaveses**

**CAPÍTULO VI – Disposições Finais**

**Cláusula 22.ª**

**Obrigação da manutenção das propostas**

O concorrente fica obrigado a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contado da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

**Cláusula 23.ª**

**Subcontratação e Cessão da posição contratual**

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
2. Caso o adjudicatário, por razões de natureza excecional, necessite de realizar quaisquer partes de serviços por subadjudicação ou por tarefa, requererá previamente, como indicado no número anterior, a autorização à entidade adjudicante, indicando o fornecedor, prestador ou tarefeiro a que pretende recorrer. Deve fazer acompanhar tal solicitação de elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do subadjudicatário que propõe.
3. A entidade adjudicante reserva-se no direito de aceitar ou não a utilização dos subadjudicatários propostos, tendo em consideração o previsto no art.º 320.º do CCP.
4. No caso de existir subcontratação, o cocontratante permanecerá integralmente responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

**Cláusula 24.ª**

**Informação e sigilo**

1. O concorrente deve prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o primeiro outorgante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo adjudicatário e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. O concorrente deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



## **Câmara Municipal de Marco de Canaveses**

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **Cláusula 25ª**

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Cláusula 26ª**

#### **Colaboração recíproca**

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessários à boa execução do contrato.

### **Cláusula 27.ª**

#### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e, quando aplicável, comunitária em vigor, ao tempo da publicação do anúncio.

### **Cláusula 28.ª**

#### **(Proteção de dados)**

1. O Adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:

- a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
- b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- c) Adota todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
- d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;



# marco

MARCO DE CANAVESES

## Câmara Municipal de Marco de Canaveses

- e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
- f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
- g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
- h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.
2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o Adjudicatário para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o Adjudicatário não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Adjudicatário, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Adjudicatário, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Adjudicatário, este deverá, no prazo de 10 dias, por fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.
6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato.
7. Caso o Adjudicatário impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do Adjudicatário.



**Câmara Municipal de Marco de Canaveses**

**PARTE II - Cláusulas Técnicas**

**Cláusula 29.ª**

**Âmbito e Conteúdo dos bens e serviços a fornecer**

- 1 - Sem prejuízo das obrigações previstas na cláusula 7.ª do Caderno de Encargos, os bens objeto do contrato devem ser fornecidos com todos os elementos que permitam a sua total operacionalidade, e dotados das quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais os previstos no presente Caderno de Encargos.
- 2 - Quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais dos bens objeto do contrato:

**NOTA PRÉVIA:** Nos termos e para cumprimento ao disposto no n.º 8 do artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, é proibida a fixação de especificações técnicas que façam referência a um fabricante ou uma proveniência determinados, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, que tenha por efeito favorecer ou eliminar determinadas entidades ou determinados bens, pelo que toda e qualquer referência no presente procedimento ao abrigo do exposto é meramente indicativa, considerando-se sempre essa indicação como sendo “do Tipo” ou “Equivalente”, de acordo com estabelecido no n.º 9 do mesmo artigo.

**- Fornecimento e aplicação de 1 máquina de lavar industrial de alta centrifugação do tipo Fagor, conforme modelo abaixo indicado.**

Construção em aço inoxidável.

Controlo por microprocessador eletrónico.

Cuba de detergentes c/ 4 compartimentos: Pré-lavagem, lavagem, branqueador e amaciador.

Porta com fecho de segurança, Motor com variador de frequência incorporado.

Sistema de aquecimento elétrico por resistências blindadas em aço inox.

Capacidade: 18 Kg.

**Centrifugação: 1.071 rpm - 450 G.**

Potência: 12,75 Kw - 400 V

Tambor Ø 700x470mm Porta Ø 460.

Dimensões: 884 x 913 x 1415 mm

Modelo: LA-18 TP2 E

Marca: FAGOR

